

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,  
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana; Juvêncio Borges Silva; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-200-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E**  
**ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

---

**Apresentação**

Com a realização do VIII Encontro Virtual do CONPEDI, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, foram apresentados os trabalhos (artigos) no dia 26 de junho de 2025, no Grupo de Trabalho (GT36): “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”.

Foram apresentados 23 artigos, com elevada qualidade, em temas afetos ao Grupo de Trabalho e que proporcionaram importantes discussões:

1.A CRISE DA JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS EFICIENTES SOB A LUZ DO DIREITO COMPARADO

2.A NOVA CENTRALIDADE DA VÍTIMA NO SISTEMA DE JUSTIÇA: RECONHECIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PROPOSTAS PARA OS CENTROS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

3.A REPARAÇÃO ADEQUADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS: ANÁLISE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.A UTILIDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A INCAPACIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA FRENTE AO USO DA EQUIDADE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU.

5.ACESSO À JUSTIÇA E POVOS ORIGINÁRIOS NO AMAZONAS: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO ENTRE TEORIA E REALIDADE À LUZ DA RESOLUÇÃO 454/2022 DO CNJ

6.CARAVANA DE DIREITOS NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA

7.CELERIDADE PROCESSUAL E EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS CONFLITOS ENVOLVENDO FINTECHS NO TJMA

8.CONTRIBUIÇÕES DA PEDAGOGIA DA GESTÃO ADEQUADA DE CONFLITOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS

9.DIÁLOGO ENTRE ONDAS: AS IMPLICAÇÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.171.152/SC E O ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

10.ENTRE A JURISDIÇÃO E A GESTÃO: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA CONDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

11.INCLUSÃO DIGITAL NO JUDICIÁRIO: UM MARCO DOS 20 ANOS DO CNJ E A EXPERIÊNCIA DO MARANHÃO

12.JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DA GESTÃO DE CONFLITOS: IMPACTOS, DESAFIOS E AVANÇOS NA PROMOÇÃO DO ACESSO DIGITAL E INCLUSIVO À JUSTIÇA EM RONDÔNIA

13.JUSTIÇA ITINERANTE, UM FORMA DE RESGATE DE CAPACIDADES E PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

14.LIMITES E POSSIBILIDADES DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

15.LITÍGIO ESTRATÉGICO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

16.NOVAS PERSPECTIVAS, MESMO PROBLEMA: O PROBLEMA DA TUTELA COLETIVA BRASILEIRA.

17.O ACESSO À JUSTIÇA COMO PILAR BASILAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

18.O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ENTRE TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE

19.POLÍTICAS JUDICIÁRIAS NO BRASIL: O PAPEL INOVADOR DO CNJ COMO FORMULADOR E IMPLEMENTADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

20.PROCESSO ESTRUTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DE SITUAÇÃO NA ADPF 709

21.SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

22.TRANSFORMANDO O PARADIGMA DE ACESSO À JUSTIÇA: UM DIÁLOGO ENTRE AS ONDAS RENOVATÓRIAS E BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

23.O PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL NA MEDIAÇÃO BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HERMENÊUTICA À LUZ DE RONALD DWORKIN

Após quase 4 horas de apresentações e debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates sobre os trabalhos apresentados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Os Organizadores agradecem a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), e em especial a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos.

Esperamos que os trabalhos aqui publicados contribuam para o contínuo desenvolvimento da pesquisa jurídica de todos que participam da pós-graduação brasileira, bem como para consulta da comunidade jurídica em geral.

26 de junho de 2025.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Professora Dra. Agatha Gonçalves Santana

## SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO PODER JUDICIÁRIO: PANORAMA EM INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA LATINA

### INSTITUTIONAL PROTECTION OF THE JUDICIARY: A PANORAMA OF LATIN AMERICAN INSTITUTIONS

Jhéssyka Yasminni Lôbo Ferreira Fernandes Felício <sup>1</sup>

Paulo Sergio Velten Pereira <sup>2</sup>

Bruno Silva Ferreira <sup>3</sup>

#### Resumo

O presente artigo analisa criticamente as políticas de segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, com ênfase em sua importância para a autonomia judicial e a manutenção do Estado Democrático de Direito, especialmente em países da América Latina. A pesquisa, de natureza sociojurídica e método hipotético-dedutivo, fundamenta-se em teorias contemporâneas como a do “Leviatã Acorrentado”, de Acemoglu e Robinson, para demonstrar como a fragilidade das instituições impacta diretamente a estabilidade democrática. A partir da comparação entre Brasil, Argentina, Colômbia e Chile, evidencia-se a necessidade de fortalecimento de mecanismos que assegurem proteção a magistrados, promotores e servidores, frente a ameaças crescentes – muitas oriundas do crime organizado ou de pressões políticas. O artigo aborda a evolução histórica da segurança institucional, os marcos normativos nacionais (com destaque à Resolução nº 435/2021 do CNJ), e os desafios enfrentados na efetivação de políticas integradas, como a proteção de dados, a escolha de autoridades e a articulação interinstitucional. Os dados estatísticos apontam alto índice de ameaças a magistrados, revelando a urgência da atuação proativa das instituições. Ao final, conclui-se que a segurança institucional, quando articulada com boas práticas de governança, gera valor público, fortalece a confiança social e promove maior efetividade da justiça. A pesquisa defende, portanto, o reconhecimento da segurança institucional como política pública estruturante, essencial à proteção dos direitos fundamentais e à estabilidade democrática.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article critically analyzes institutional security policies within the Judiciary, emphasizing their relevance to judicial autonomy and the preservation of the Rule of Law, particularly in Latin American countries. The research, socio-legal in nature and based on a hypothetical-deductive method, draws upon contemporary theories such as Acemoglu and Robinson's "Shackled Leviathan" to demonstrate how institutional fragility directly impacts democratic stability. Through a comparative study of Brazil, Argentina, Colombia, and Chile, the work highlights the urgent need to strengthen mechanisms that ensure protection for judges, prosecutors, and civil servants in the face of growing threats—many stemming from organized crime or political pressure. The article explores the historical evolution of institutional security, national regulatory frameworks (notably CNJ Resolution No. 435 /2021), and the challenges in implementing integrated security policies, including data protection, personal escorts, and interagency coordination. Statistical evidence reveals a high rate of threats against magistrates, underscoring the necessity of proactive institutional action. The study concludes that institutional security, when aligned with sound governance practices, generates public value, strengthens societal trust, and enhances the effectiveness of justice. It advocates for the recognition of institutional security as a foundational public policy, essential to safeguarding fundamental rights and ensuring democratic resilience.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Judges, Threat, Democracy, Governance, Rule of law

## 1. INTRODUÇÃO

A consciência sobre a segurança institucional, a vulnerabilidade e a exposição a riscos é uma pauta que se impõe cada vez mais, não só nas Instituições do Sistema de Justiça, mas também para toda a Administração Pública. A criminalidade ganha novas proporções na medida em que alcança atores os quais, constitucionalmente, são responsáveis pelo equilíbrio das especialidades do Estado: administrar, julgar e legislar. Uma vez que a preservação da autonomia das instituições parece ser preponderante para a manutenção do Estado Democrático de Direito, estabelecer ações que visem gerar maior segurança e tranquilidade a magistrados, promotores e servidores passa a ser algo firmemente pretendido pelo poder público.

Ademais, pelo fato da comunidade científica cada vez mais se interessar pelos fatores que influenciam as democracias, faz-se necessária a análise das teorias do conhecimento relacionadas a inteligência de Thomas Hobbes, hodiernamente refinadas por Acemoglu e Robinson (2022), os quais apresentam sua própria definição de Leviatã que colabora com a sociedade em uma relação horizontal como supedâneo epistemológico para a demonstração da necessidade de políticas que mantenham o equilíbrio dinâmico entre a força do Estado e o papel da Sociedade em conter aquele.

Nesse sentido, pertinente responder o seguinte questionamento: em que medida as políticas de segurança institucional das Instituições do Sistema de Justiça contribuem na autonomia e eficiência destas e para a garantia do Estado Democrático de Direito em países da América Latina?

Para tanto, a presente pesquisa sociojurídica crítica, utilizará o método hipotético-dedutivo com viés propositivo, através de uma pesquisa documental e bibliográfica, considerando legislações do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Superiores e Estaduais, bem como obras e trabalhos científicos encontrados nos acervos internacionais disponibilizados pela Universidade Federal do Maranhão comparando as realidades de Brasil, Argentina, Colômbia e Chile, observando fragilidades e pontos positivos. Pretende-se, com o presente trabalho, expandir as fronteiras do conhecimento acerca do tema e, com isso, subsidiar eventuais tomadas de decisão na criação e atualização de ações de Segurança Institucional.

## 2. ESTADO, SOCIEDADE, DEMOCRACIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Mais do que nunca, a comunidade científica concentra seus esforços em compreender as dinâmicas de construção e preservação da democracia, reconhecendo que tal análise passa, necessariamente, pelos processos históricos de formação e desenvolvimento do Estado. Na criação de Thomas Hobbes (1588-1679) o Leviatã, produto do consenso de uma coletividade, tem por objetivo de conter os impulsos naturais que promovem a relação caótica entre as pessoas e, com isso, dar fim à guerra.

Contudo, o convívio seguro, para Hobbes, era justificativa suficiente para qualquer medida de controle do Estado o que, na prática flertaria com governos despóticos. Tendo isso em mente, autores vêm estudando acerca de como, de fato, o Leviatã poderia adequar-se às necessidades democráticas da atualidade e, no presente estudo, destaca-se Acemoglu e Robinson (2022a), na medida em que os autores estabeleceram um refinamento à teoria de Hobbes ao imaginarem o Leviatã acorrentado<sup>1</sup> presente no corredor estreito onde Estado e Sociedade correm lado a lado em uma relação de natureza precária que contém forças constantes e contrárias em prol do frágil equilíbrio que converge para a materialização da liberdade<sup>2</sup>.

Na realidade descrita pelos autores, a tendência do Estado (governos e elites) é fortalecer-se mais ao longo dos tempos e com isso, a Sociedade deve desenvolver formas de garantir a participação popular na política e afrouxar a denominada gaiola de normas<sup>3</sup>. Como exemplo, pode ser mencionado o caminho que perpassou a Sociedade estadunidense na criação das correntes do Leviatã o qual foi construído através do movimento federalista que culminou na Constituição de 1789, a qual não possuía carta de direitos àqueles que viviam no país, muito embora já existisse acalorada discussão acerca dos riscos de dar muito poder ao Estado Federal doravante criado.

---

<sup>1</sup> Leviatã que não é o hobbesiano, pois resolve as questões de maneira justa e tem a confiança e cooperação da Sociedade e, com isso, promove a liberdade ao romper com as gaiolas de normas.

<sup>2</sup> Para os autores, a liberdade precisa do estado e das leis, mas essa liberdade não é simplesmente cedida pelo Estado e pelas elites que o controlam e sim é conquistada pelas pessoas comum, pela sociedade mobilizada que participa da política e protesta quando necessário.

<sup>3</sup> O termo refere-se a uma situação em que as normas sociais, embora fundamentais para a cooperação e a ordem social, tornam-se tão opressivas, rígidas e intrusivas que acabam restringindo severamente a liberdade individual, o dinamismo social e o desenvolvimento de novas ideias. Para os autores, a formação de Estados livres exige um equilíbrio difícil entre o poder do Estado e a liberdade da sociedade. As normas sociais são importantes para limitar abusos e criar coesão, mas, se forem demasiadamente fortes ou incontestáveis, prendem a sociedade em uma espécie de "prisão" comportamental. Nessa "gaiola", a vida das pessoas é rigidamente moldada por regras costumeiras, tradições ou códigos sociais, limitando a autonomia, a criatividade e a evolução das instituições.

Nesse cenário, Acemoglu e Robinson (2022a) utilizam o exemplo dos Estados Unidos da América para demonstrar que se deve permitir que o governo controle os governados e, em seguida, obrigá-lo a controlar a si mesmo. E com isso, o corredor estreito contém Estados capazes acompanhados de Sociedade capazes em movimento constante para manter-se dentro daquele. Quando esse delicado equilíbrio funciona, o leviatã acorrentado não só acaba com as guerras, mas também se torna um instrumento de desenvolvimento político, econômico e social.

Acemoglu e Robinson (2022a, p. 359) salientam que a própria criação do Estado impôs a ele mesmo a necessidade de sistemas mais efetivos de fornecimento de infraestrutura e, para tal, impor paulatinamente mais poder sobre a sociedade a qual quer preservar sua liberdade. Constata-se, então que a conexão entre a liberdade e o Estado é complexa e, efetivamente ocorre não quando existe um Estado definido e uma Sociedade estabelecida, mas sim quando o efeito Rainha Vermelha passa a funcionar em um processo de manutenção daquele contexto no corredor estreito.

Prosseguindo com o raciocínio, Acemoglu e Robinson (2022b) ratificam a necessidade de instituições fortes, ao passo que o fracasso reside na incapacidade dos países em construir instituições inclusivas que possibilitem e estimulem a participação da grande massa da população em atividades econômicas que façam o melhor uso possível de seus talentos e habilidades e permitam aos indivíduos fazer as escolhas que bem entenderem, ou seja, que viabilizem a liberdade da sociedade e dar mais chances de sucesso aos indivíduos.

Em posse da inteligência dos mencionados autores, outro fator que repercute no sucesso ou derrocada das democracias é colocado em voga por Levitsky e Ziblatt (2018) ao alertarem as democracias não são mais alvos de rupturas violentas características de revoluções ou golpes militares como ocorria na América Latina no século passado. Hodiernamente, a ascensão dos governos autoritários encontra supedâneo ao debilitar, lenta e continuamente, as denominadas instituições críticas – com destaque ao judiciário e a imprensa – e de um modo perfeitamente legal.

Alberto Fujimori no Peru, Hugo Chavez na Venezuela e Juan Péron na Argentina são exemplos de governantes que interpretaram que as investidas do *stabilishment* em controlar suas ações eram uma ameaça séria e, portanto, tornaram-se hostis, considerando que, segundo Levitsky e Ziblatt (2018, p. 80), a democracia é um trabalho

penoso, não sendo controlada apenas por ordens e clama por compromissos, negociações e concessões.

O que diferencia os governantes mencionados é o fato daqueles não aceitam as frustrações inerentes a iniciativas presidenciais que eventualmente morrem no congresso ou solenemente bloqueadas no judiciário, funcionando como uma camisa de força. Com isso, destroem as instituições democráticas cujo dever é restringi-los e, por muitas vezes, essas investidas começam lentamente (Levitsky e Ziblatt, 2018).

Para Levitsky e Ziblatt, (2018, p. 82), “a erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Individualmente, cada passo parece insignificante e não aparentam de fato ameaçar a democracia”. Inevitavelmente, o processo de açoitamento começa pelas instituições as quais são destinadas a servir como árbitros neutros. Para autoritários potenciais, as instituições judiciárias e policiais representam, assim, tanto um desafio quanto uma oportunidade.

Porém uma vez que elas permanecem independentes, terão a capacidade de denunciar e punir os abusos governamentais. E contra isso que inúmeros governantes agem para poder infringir a lei, ameaçar direitos civis e até violar a Constituição sem ter que se preocupar com a possibilidade de tais abusos serem investigados ou censurados. Eis que tribunais cooptados mediante alteração de sua composição e autoridades policiais rendidas subsidiam os governos a agirem com impunidade.

Além das ameaças inerentes às forças políticas de um dado país em busca da manutenção ou tomada do poder, as instituições do sistema de Justiça também podem ser alvo de reações dos próprios jurisdicionados. Alguns indivíduos ou segmentos sociais podem imprimir ações as quais repercutam no esfacelamento dessas instituições, especialmente os integrantes do crime organizado<sup>4</sup>.

Se por um lado, a América latina presenciou a dissolução de Supremas Cortes na Argentina, Venezuela e Peru, também existem registros de magistrados que foram ameaçados ou tiveram suas vidas ceifadas em virtude de casos os quais estavam sob seu julgamento. No Brasil, também é possível identificar eventos dessa natureza que necessitam de medidas que mitiguem ameaças as quais repercutam na independência do

---

<sup>4</sup> Bitar (2020) endossa que algumas ameaças estão relacionadas a área de atuação, como controle externo da atividade policial, crimes militares, eleitoral, infância, improbidade, júri, entorpecentes e crime organizado.

poder de julgar dos magistrados e garantam que o Poder Judiciário seja uma instituição inclusiva.

Nesse sentido, Zaffaroni (1995, p.29) já mencionava a necessidade da proteção do judiciário em diversos aspectos pois, “nenhum fenômeno de poder pode ser explicável se a forma como ele se gestiona é ignorado”. O Autor é categórico ao advertir que um poder judiciário sem história materializa um arremedo de juiz que se encontra compelido a sustentar o *stabilishment*, asséptico por natureza, em um cenário que o poder lhe passa sem tocar-lhe, porque não o protagoniza.

Torna-se imprescindível um trabalho de elaboração jurisprudencial coerente para a salvaguarda da organicidade legislativa, eis que, a teor de Zaffaroni (1995, p.32), “os conflitos podem passar da esfera política à judicial e vice-versa, segundo convenha a melhor solução em um dado contexto”. Exatamente por isso um judiciário deteriorado conspira contra a democracia, “porque um componente real dessa democracia deve ser o direito ao desenvolvimento, que se ressentir quando não existe um judiciário em condições de garantir segurança jurídica aos investimentos produtivos” (Zaffaroni, 1995, p. 34).

No final do século XX, as estruturas judiciárias latino-americanas eram incapazes de lidar com as demandas de uma democracia moderna pela sua debilidade não lhes permite desempenhar eficazmente a sua função delimitadora que requer o Estado democrático de Direito. Atualmente, Canela Junior (2012) assevera que o grande desafio é que os poderes – especializações do Estado – funcionem em harmonia, sem perder de vista sua autonomia.

Entre suas manifestas e latentes das estruturas judiciárias, necessária é a segurança a magistrados, promotores, servidores e jurisdicionados os quais busquem acesso à justiça com a garantia da efetividade da prestação jurisdicional para que, em última análise, controle as relações normatizadas entre Estado e Sociedade, em uma dinâmica em que o primeiro respeite as regras constitucionais, especialmente quanto às balizas estabelecidas pelo ideal de dignidade da pessoa humana.

No Brasil, o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, trouxe consigo, doravante, autonomia administrativa e independência do Poder Judiciário. Com isso em voga, a segurança institucional passa a ser a primeira condição para a garantia da independência dos órgãos para garantir a segurança dos prédios da Justiça,

com a necessidade de disciplinar o poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais e regulamentar as atribuições funcionais dos agentes da polícia judicial.

Como garantidor da tutela jurisdicional, o juiz de direito vive em um cenário de risco, próprio da sua atuação na sociedade. Tal fato, segundo Simões (2015), justifica providências para a garantia da segurança da pessoa do togado e da instituição da Magistratura. Diante desse cenário, pertinente trazer à tona a reflexão sobre a importância do tema, timidamente discutido pela comunidade científica nos dias de hoje, focando a figura do magistrado como garantidor dos direitos do cidadão, como também subsidiar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da Segurança Institucional do Poder Judiciário. Sem a devida proteção aos membros do Judiciário, o Estado Democrático de Direito estará ameaçado.

Na mesma linha intelectual, membros do Ministério Público, segundo Bitar (2020), são pilares da democracia brasileira e, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Com isso, todas as medidas devem ser tomadas no sentido de assegurar que nenhuma ameaça seja capaz de subverter o papel daqueles que são responsáveis por garantir a justiça.

## **2. Segurança Institucional: Evolução Histórica, Conceitos, Desafios e Importância**

Após demonstrada a relação entre Segurança Institucional e garantia de Instituições eficientes, inclusivas e democráticas, vale destacar os contornos históricos que permeiam a prevenção e proteção da gestão dos atores envolvidos, das edificações e das informações relacionadas à boa prestação jurisdicional, de maneira autônoma e imparcial.

*A priori*, a segurança institucional tem raízes históricas que remontam à necessidade de proteção das instituições governamentais e públicas<sup>5</sup>. Desde os tempos antigos, a segurança sempre foi uma preocupação fundamental para a manutenção da ordem e do bem-estar social (Agibert, 2017).

Notório que a segurança institucional, ao longo do tempo, evoluiu para se adaptar às necessidades crescentes e complexas de proteção dentro das instituições públicas e privadas. Este tópico aborda a evolução histórica da segurança institucional, seus conceitos fundamentais, os desafios contemporâneos enfrentados por essas estruturas e sua importância crítica no contexto atual.

A segurança institucional tem raízes antigas, mas seu desenvolvimento significativo começou no século XX, com a crescente complexidade das organizações e o aumento das ameaças internas e externas. Inicialmente, a segurança estava focada na proteção física de instalações e pessoas. No entanto, com o avanço tecnológico e a globalização, surgiu a necessidade de proteger informações sensíveis e garantir a continuidade das operações institucionais (Horta, 2016).

No Brasil, a institucionalização da segurança ganhou destaque com a criação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) em 2000, que buscou integrar políticas de segurança pública e sociais para combater a criminalidade de forma mais eficaz (Lopes, 2009). O PNSP foi um marco por ser a primeira política nacional de segurança pública com enfoque na inovação tecnológica e na integração de políticas (Carvalho e Silva, 2011).

A Procuradoria-Geral da República publicou, em 2014, sua política de segurança institucional conceituando como conjunto de medidas e políticas adotadas para proteger uma organização contra ameaças que possam comprometer sua integridade física, informações e continuidade operacional. Envolve a segurança física, da informação e a segurança pessoal dos membros da instituição (Brasil, 2014).

---

<sup>5</sup> Das lições de Arruda (1993) pode-se inferir que desde o antigo império, ou período pré-dinástico da história do Egito (3200-200 a.C.), devido a construção de palácios e templo, aliados a estruturação de exércitos, a necessidade de proteção das instalações e de altas personalidades como os faraós, sacerdotes, famílias e tesouros.

Em 2021 o Conselho Nacional de Justiça também publicou sua política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário pela Resolução nº 435, estabelecendo um plano de ações para salvaguarda da instituição em suas várias atuações judicantes e administrativas.

Como se percebe os poderes constitucionais, instituições públicas têm buscado uma racionalidade no planejamento estratégico do uso da segurança de maneira efetiva e em sintonia com os vários seguimentos de atuação que exercem, direcionando para uma uniformização e integração com seus vários órgãos e diretorias.

A política de segurança institucional deve ser baseada em diretrizes claras e consistentes, abrangendo desde a segurança de recursos humanos até a segurança das instalações e da informação. A eficácia dessas políticas depende do comprometimento de todos os níveis hierárquicos da organização e da incorporação de uma mentalidade de segurança entre todos os seus membros (Soares, 2011).

Atualmente, a segurança institucional enfrenta diversos desafios. A globalização e a digitalização trouxeram novas ameaças, como crimes cibernéticos, espionagem industrial e terrorismo. Além disso, a complexidade das organizações modernas exige uma abordagem multifacetada da segurança, que envolva não apenas medidas preventivas, mas também reativas e proativas (Brasil, 2014).

Outro desafio significativo é a necessidade de coordenação entre diferentes entidades e níveis de governo para implementar uma política de segurança integrada e eficaz. Os Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs), por exemplo, são fundamentais para a articulação de políticas públicas de segurança e a integração de esforços entre diversas esferas governamentais (Comiotto, 2012).

A importância da segurança institucional reside na proteção das pessoas, informações e recursos que são vitais para o funcionamento de uma organização. Uma segurança institucional eficaz contribui para a estabilidade e continuidade das operações, mitigando riscos e garantindo a proteção contra diversas ameaças (Soares, 2011).

Além disso, uma boa gestão da segurança institucional fortalece a confiança dos *stakeholders* e melhora a imagem da organização perante a sociedade. A

implementação de políticas de segurança rigorosas e bem planejadas também pode resultar em maior eficiência operacional e resiliência diante de crises (Brasil, 2014).

A evolução da segurança institucional reflete a crescente complexidade e interdependência das organizações modernas. Conceitos como segurança física, da informação e de recursos humanos são essenciais para uma abordagem abrangente da segurança. No entanto, os desafios contemporâneos exigem uma constante adaptação e inovação nas políticas de segurança. A importância da segurança institucional é inegável, sendo crucial para a proteção e continuidade das operações organizacionais.

A implementação de políticas integradas, a colaboração entre diferentes níveis governamentais e a criação de uma cultura de segurança dentro das organizações são passos fundamentais para enfrentar os desafios e garantir a eficácia da segurança institucional. Em última análise, a segurança institucional é um pilar essencial para a estabilidade e resiliência das instituições públicas e privadas.

Pode-se encerrar esse tópico anotando a necessidade de trabalho planejado contando com a crescente produção de conhecimento especializado, com registro de dados e avaliação dos resultados das ações, além da constante educação de segurança que necessita ser compartilhada entre os servidores públicos, com enfoque da melhor prestação de serviço aos cidadãos.

O investimento em tecnologia deve estar sempre preparado e compatível para atualizações de mercado, pois são aplicações de alto custo, diminuem conflitos entre os servidores da segurança e outros servidores e com os usuários do serviço prestado. Opções estratégicas de controle de acesso, software's analíticos comportamentais agregados a câmeras que emitam alertar ao profissional de segurança trazem antecipação às ações que precisam de protocolo de atendimento para evitar conclusões precipitadas e abusivas.

Outro aspecto de suma importância diz respeito ao permanente desenvolvimento dos atores que integram o Gabinete de Segurança Institucional, não deixando olvidar a saúde mental<sup>6</sup>, eis que dados apontam para o aumento de suicídios

---

<sup>6</sup> O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 traz que dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga 1, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 161 policiais

entre agente de segurança o que aumenta o alertar par os surtos psicóticos que podem ser aspectos de grande preocupação para os gestores.

Enfim, percebe-se claramente que o assunto merece realmente ser encarado de maneira científica e profissional para que os servidores e usuários das instituições se sintam acolhidos e seguros para desenvolverem suas rotinas, o que evidencia a relevância do tratamento da matéria como política pública de segurança institucional.

### **3. PANORAMA EM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E BRASIL**

Caracterizados por diversas rupturas ao longo do século XX, países da América Latina foram alvo de golpes de governantes insatisfeitos e ações do crime organizado (especialmente relacionados a tráfico de droga e corrupção) que reiteradamente esfacelaram a estrutura do sistema de justiça dos respectivos países. Zaffaroni (1995, p. 88) assevera, categoricamente, que a chave do poder judiciário reside na sua independência e não pode ser concebido, em uma democracia, um magistrado empregado dos demais poderes nem submisso a uma corte ou a um Supremo Tribunal<sup>7</sup>, mas deve-se estabelecer uma relação horizontal de respeito às competências. Nessa senda, o autor já afirma que a independência é condição necessária para a imparcialidade do juiz, caráter essencial da jurisdição. (Zaffaroni, 1995, p. 90).

#### **3.1 A percepção de segurança do(a) Magistrado(a) na América Latina**

Com a pretensão de garantir a real, permanente e efetiva independência do Poder Judiciário na mais ampla acepção da palavra, em 1997, a Federação Latino-Americana de Magistrados (FLAM) foi fundada, com sede no Chile, como forma de produzir estudos sobre o tema e traçar estratégias de mitigação das contingências que repercutem na efetiva prestação jurisdicional.

No ano de 2023, foi traçado o perfil do magistrado da América Latina através de uma pesquisa da FLAM em parceria com o Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ),

---

assas - sinados e 98 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 16 policiais a mais assassinados em comparação com 2021.

<sup>7</sup> O autor apresenta os conceitos de liberdade externa e liberdade interna do juiz, sendo a primeira relacionada às pressões exercidas pelos operadores políticos, enquanto a segunda categoria encontra relação com eventual ditadura interna exercida pelos corpos colegiados.

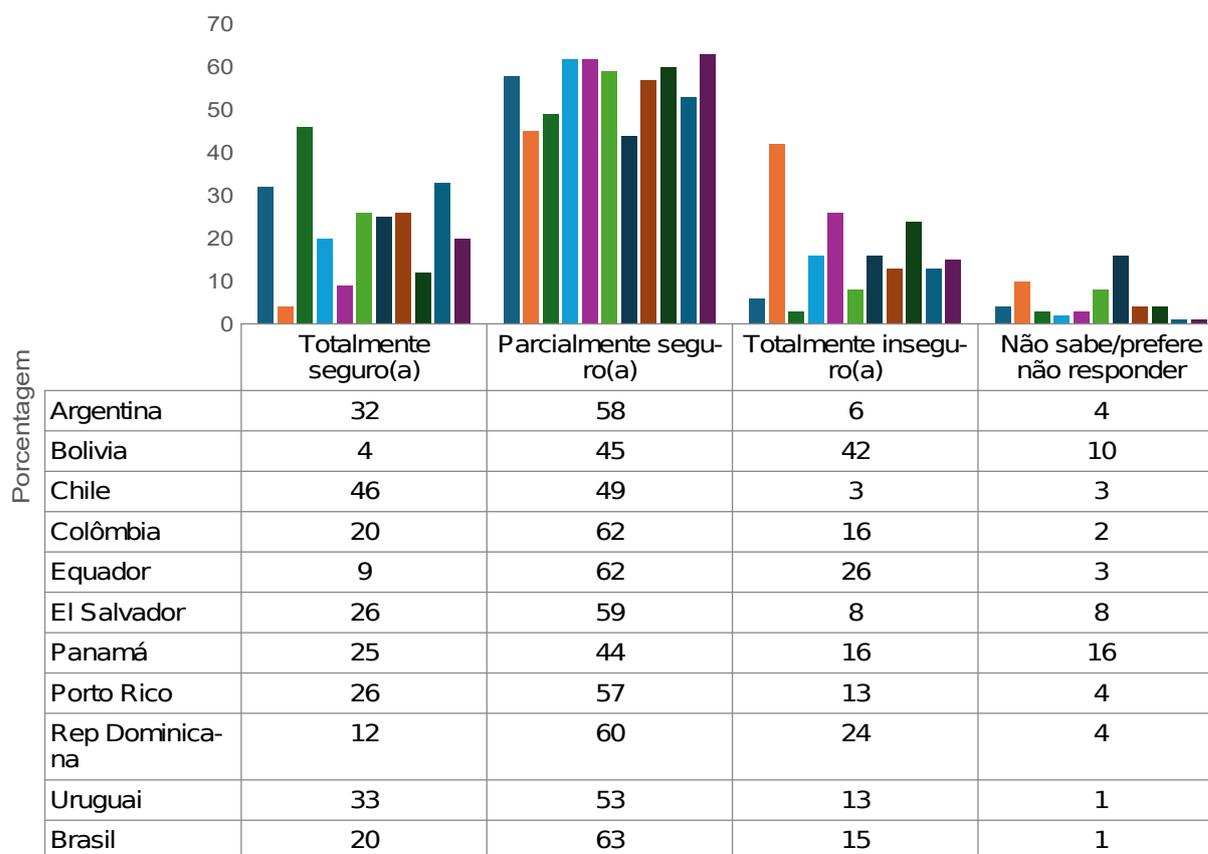
Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE), com o fito de conhecer o perfil e a percepção dos magistrados latino-americanos sobre o funcionamento do sistema judicial e identificar desafios e áreas comuns de ação para fortalecer a independência judicial.

Foram considerados 11 países (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, Panamá, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Brasil), apesar do pequeno universo de magistrados associados e das margens de erro maiores em alguns países, apesar do baixo número de associados. Ademais, 6 países não obtiveram número mínimo de respostas para serem incluídas na pesquisa.

Quanto à segurança do(a) magistrado(a), as respostas representadas no Gráfico 1 indicam que maioria dos magistrados se sente parcialmente segura em relação à execução de suas atividades. No entanto, menos da metade dos entrevistados se sente totalmente segura. Países como Bolívia, Colômbia, República Dominicana e Equador apresentaram um número maior de magistrados e magistradas que se sentem totalmente inseguros. Por outro lado, na Argentina, Chile e Uruguai, uma parte significativa dos participantes optou por não responder esta questão.

Outrossim, infere-se que o Brasil a maior porcentagem de entrevistados (63%) que se sentem parcialmente inseguros, ou seja, em algum segmento de sua atividade jurisdicional acredita que é insegura. Como também está em 5º lugar quanto aos entrevistados que se sentem totalmente inseguros (15% dos entrevistados).

Gráfico 1 - Opinião quanto à segurança pessoal e familiar



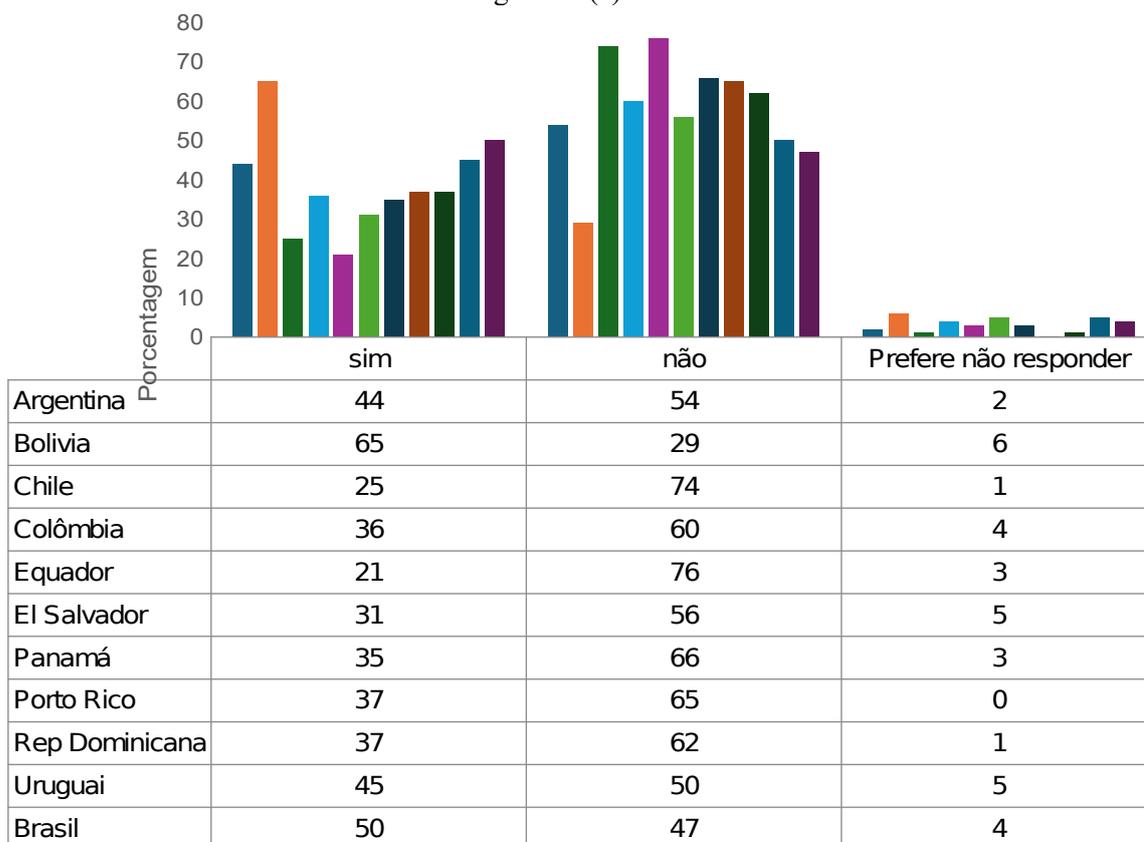
Fonte: Fernandes *et al.* (2023)

Quando questionados acerca de já terem sofrido ameaças, os participantes responderam conforme representação do Gráfico 2: em países como a Bolívia e o Brasil, 65% e 50%, respectivamente, os magistrados(as) respondentes afirmaram ter sofrido ameaças à vida ou integridade física. A maior parte dos demais países, a porcentagem variou entre 30% e 40%, valor considerado preocupante pela FLAM.

*Contrario sensu*, Chile e Equador, apresentaram 74% e 76%, respectivamente, de respondentes ameaçados. São perceptíveis possíveis diferenças na segurança dos magistrados e magistradas nesses países ou na forma como eles interpretam e relatam tais ameaças.

As ameaças vêm das formas mais variadas, como, por exemplo, telefonemas anônimos (em diversos horários), a remessa de pacotes sem remetente ou atos mais ostensivos, como motoqueiro mostrar arma para o magistrado em seu veículo, enquanto aguarda a abertura do semáforo, entre outras mais graves.

Gráfico 2 - Já sofreu Ameaças à vida ou integridade física no desempenho das atividades como magistrado(a)?



Fonte: Fernandes *et al.* (2023)

A partir dos dados obtidos, a maioria dos magistrados e magistradas respondentes considera a “Efetivação de colegiados para análise de crimes de maior gravidade” a medida mais importante para a sua segurança. Isto é especialmente verdadeiro para os respondentes da Bolívia, El Salvador, Panamá, Porto Rico, República Dominicana e Brasil, onde mais de 15% dos entrevistados consideram essa medida como a mais significativa. A blindagem dos veículos oficiais é igualmente considerada importante por numerosos magistrados e magistradas, especialmente na República Dominicana, com 93%, Porto Rico e Bolívia, ambos com 52%. A escolta pessoal também é priorizada por muitos magistrados e magistradas, especialmente no Equador, onde 47% dos respondentes consideram essa medida significativa. Em terceiro lugar, a Mudança de localização do fórum para áreas centrais da cidade obteve um resultado próximo à escolta pessoal, especialmente para os respondentes da Argentina, Chile e Uruguai, com cerca de 40%.

Tal diagnóstico aponta para necessidade de se enxergar a magistratura como uma atividade sujeita a riscos e busca por mecanismos de segurança.

### 3.2 Ameaça a magistrados no Brasil

No que diz respeito à realidade brasileira, o Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário - DISPJ, previsto em resolução desde 2013, foi efetivamente instalado pela Presidente do CNJ, Cármen Lúcia, em maio de 2017. Com isso, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2018, produziu o Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário com base em dados obtidos em 2017. O documento tem três enfoques:

- a) versa sobre a estrutura de segurança nas edificações do Poder Judiciário, bem como trata da existência de equipamentos de segurança, os controles de acesso e circulação nas unidades judiciárias e outros aspectos relacionados à estrutura de segurança;
- b) apresenta dados sobre a estrutura organizacional da área de segurança e seus recursos humanos, como número de servidores, capacitação e atribuições.
- c) trata das informações relativas aos magistrados sob ameaça e as medidas protetivas adotadas pelos tribunais para sua proteção. (Conselho Nacional de Justiça, 2018, p. 10)

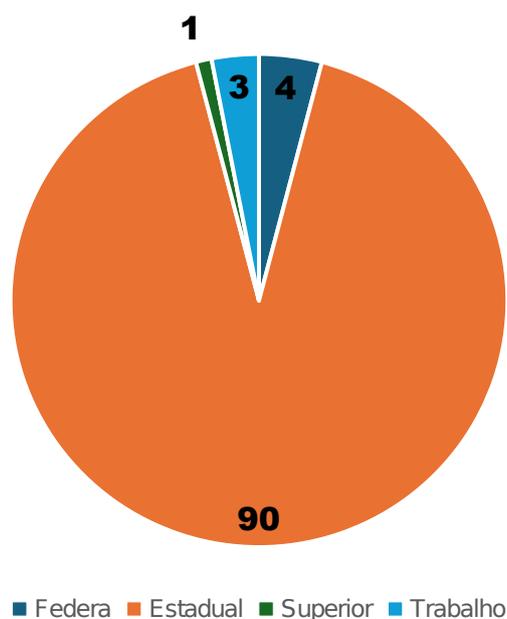
Foram enviados a 90 tribunais, excluídos o Supremo Tribunal Federal e os Conselhos de Justiça. O universo da pesquisa corresponde a 4 Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM), 27 Tribunais de Justiça, 5 Tribunais Regionais Federais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 27 Tribunais Regionais Eleitorais e 3 Tribunais de Justiça Militar.

Em 2017, 30 tribunais relataram casos de ameaça a magistrados, representando 33% dos tribunais consultados e 37% dos que responderam à pesquisa. Nesses 30 tribunais foram contabilizados 110 magistrados sob ameaça em 2017. Em relação à caracterização da ameaça, verifica-se que em 97% dos casos a ameaça decorre da atividade profissional do magistrado. Em 79% dos casos não foi registrado ataque prévio à ameaça, e em 65% dos casos o potencial agressor é conhecido (CNJ, 2018).

Em 2021, 23 tribunais relataram casos de ameaça a magistrados(as), representando 25,5% dos tribunais consultados. Nesses 23 tribunais, foram contabilizados(as) 98 magistrados(as) sob ameaça em 2021. Nota-se que houve redução de 12 casos em relação ao ano de 2017, quando foram identificados 110 casos de magistrados(as) sob ameaça (CNJ, 2021).

Quanto à distribuição por ramo de Justiça, 88% dos magistrados sob ameaça atuam na Justiça Estadual. Os outros segmentos de Justiça representam 12% (Gráfico 3). Enquanto no Poder Judiciário ocorrem seis ameaças por mil magistrados, na Justiça Estadual esse índice aumenta para oito.

Gráfico 3 – Magistrados Ameaçados



Fonte: CNJ, 2022

A pesquisa realizada em 2021 constatou que 72,4% dos tribunais respondentes comunicam a situação de risco à polícia judiciária e 32,7% comunicam a prestação de proteção pessoal ao CNJ. A produção formal da análise de risco foi adotada em 81,6% dos casos e, em 68,3%, foi produzido plano formal de proteção. A reavaliação da situação de risco ao longo da prestação de proteção pessoal é realizada em 65,3% dos casos.

A figura 1 representa que entre os cinco procedimentos de segurança relacionados<sup>8</sup>, apenas a comunicação da prestação de proteção pessoal ao CNJ apresenta menor índice, com 32,7%. Nos demais procedimentos, as ações são adotadas em mais de 60% dos casos.

<sup>8</sup> O Relatório do CNJ (2022) aferiu 5 procedimentos a serem realizados em caso de ameaças, quais sejam: 1 produção da análise formal de risco, com a coleta de dados sobre o caso concreto; 2 elaboração de plano de proteção, quando verificado o risco, com aplicação dos protocolos de segurança adequados; 3 comunicação da situação de risco à polícia judiciária; 4 comunicação da situação de risco ao CNJ; 5 reavaliação do risco, com o encerramento da proteção ou descontinuidade gradual com o fim ou mitigação do risco.

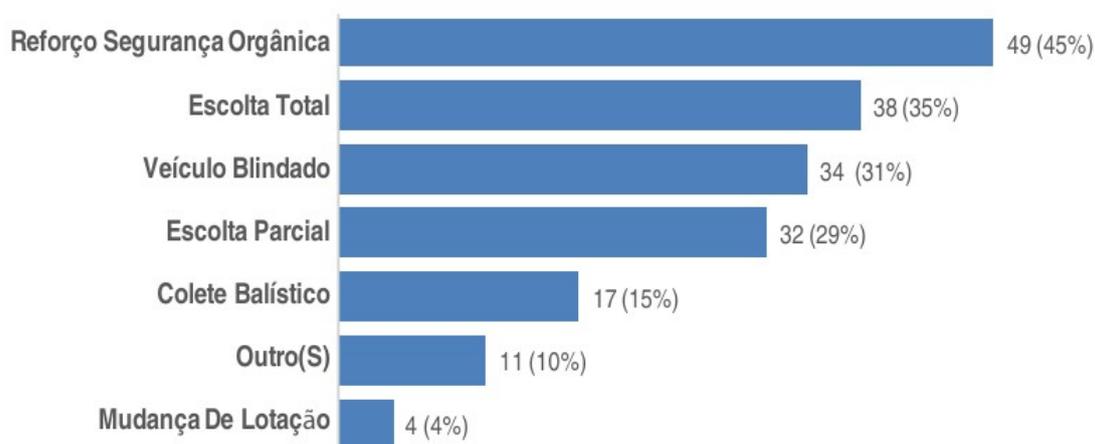
Figura 1 - Procedimentos/práticas de segurança nos casos de magistrados(as) ameaçados(as)



Fonte: CNJ, 2022

Dentre os casos de ameaça (Figura 2), 45% dos magistrados recebem apoio do tribunal com reforço na segurança orgânica; 35% possuem escolta total; 29% têm escolta parcial; 31% utilizam veículo blindado. Em 15% dos casos foi disponibilizado colete balístico, em apenas 4% das situações o magistrado mudou de lotação e em 10% dos casos outro mecanismo de proteção, diferente dos supracitados, foi disponibilizado.

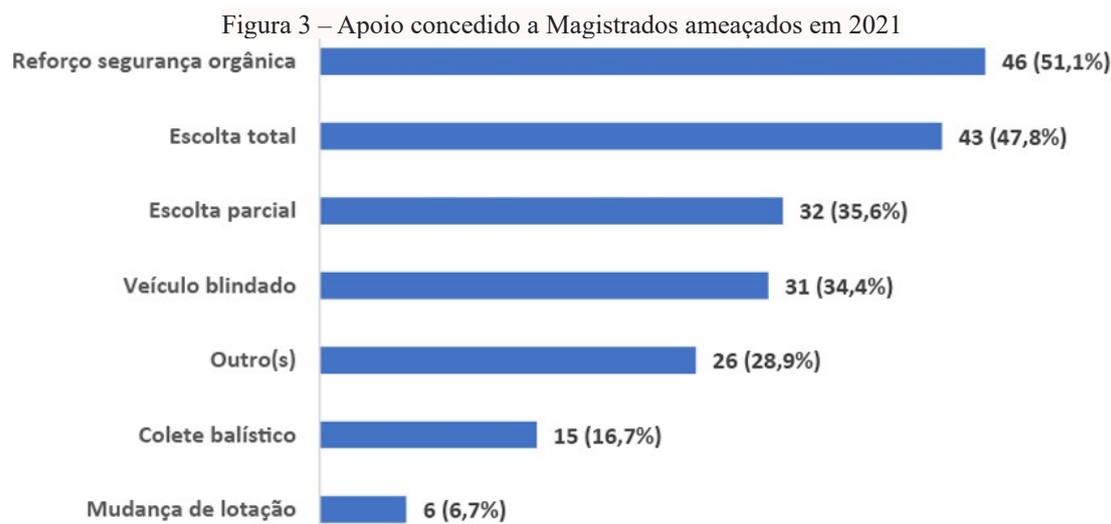
Figura 2 – Apoio concedido a Magistrados ameaçados em 2017



Fonte: CNJ, 2018

Para os 38 magistrados que informaram possuir escolta total, foi questionado a data de início e término do serviço de proteção. Em média, os magistrados escoltados utilizam tal serviço há dois anos e meio. Cerca da metade deles (47,1%) está com escolta a menos 1 ano, sendo que em 21% dos casos o serviço está disponível a mais de 5 anos.

Já em 2021, dos(as) 98 magistrados(as), para oito (8,2%), não é empregada medida de proteção para a autoridade. Entre os casos de ameaça, 51,1% dos(as) magistrados(as) recebem apoio do tribunal com reforço na segurança orgânica; 47,8% possuem escolta total; 35,6% têm escolta parcial; 34,4% utilizam veículo blindado. Em 16,7% dos casos, foi disponibilizado colete balístico; em apenas 6,7%, houve mudança de lotação e, em 28,9%, dos casos outro mecanismo de proteção, diferente dos supracitados, foi disponibilizado.



Fonte: CNJ, 2022

Quanto à proteção pessoal dos magistrados ameaçados, A Lei nº 12.694/2012 estabeleceu a possibilidade de prestação de proteção pessoal a magistrados em situação de ameaça, desde que de acordo com a avaliação da polícia judiciária. A proteção pessoal pode ser realizada pelos órgãos de segurança institucional, por outras forças policiais, ou de forma conjunta, além da possibilidade de prestação de proteção pessoal imediata nos casos urgentes. A pesquisa apurou que o próprio tribunal é responsável pela proteção pessoal do magistrado em 55,5% dos casos, sendo que nos demais a responsabilidade cabe aos órgãos de segurança pública requisitados pelos tribunais.

Segundo a Figura 4, proteção pessoal é realizada por policiais cedidos, requisitados ou comissionados à disposição do tribunal em 63% dos casos, por policiais da secretaria de segurança em 33% dos casos, por servidores do quadro do tribunal em 6% dos casos, e por outros atores em 3%. Já em 2021, policiais cedidos atuaram em 91% dos casos e as outras duas categorias acabaram perdendo espaço na atividade, algo que pode ser alvo de estudos mais aprofundados.

Figura 4 -Profissionais que atuam na segurança institucional

Ano-base 2017



Ano-base 2021



Fonte: CNJ, 2018; CNJ, 2022

Em virtude das ameaças registradas e, segundo o CNJ (2018), mais da metade dos magistrados brasileiros já foram ameaçados em virtude da função, o Plenário do Senado aprovou, no dia 08/05/2024, o projeto que classifica a atividade de integrantes do Judiciário e do Ministério Público(PL 4.015/2023) como atividade de risco permanente: as atribuições inerentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para que seja garantido, aos seus membros, medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, companheiro e cônjuge.

Na mesma toada, senadores estenderam o tratamento aos defensores públicos, oficiais de justiça, advogados públicos, policiais legislativos e a policiais judiciais. Conseqüentemente, serão garantidas proteção, de confidencialidade de informações cadastrais e dados de familiares e de escolta, desde que demonstrada a sua necessidade.

Tais acontecimentos são uma tendência identificada tanto em países democráticos da América Latina, bem como nos Estados Unidos da América: neste último, o número de ameaças relatadas, em um período de cinco anos, cresceu de 926

em 2015 para 4.449 em 2019. Diversos juízes federais ou membros de suas famílias foram vítimas de violência, em represália a decisões que tomaram no exercício de sua função de julgar.

Em 2020, foi instituída a "Lei de Segurança e Privacidade Judicial" acrescenta o nome do filho da juíza: "Daniel Anderl Judicial Security and Privacy Act". Em 2021, mesmo não existindo Lei Geral de Proteção de Dados à época, já discutiam criar um anteparo quanto à divulgação de dados pessoais de juízes federais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nossa ordem constitucional prescinde de um judiciário interdependente. Magistrados devem ser capazes de tomar decisões sem receio de represália como condição para a um Estado Democrático de Direito.

Objetiva-se demonstrar como a atuação da segurança institucional pode gerar valor público à instituição, pela governança, gestão de processos e valorização das pessoas, o que faz da sua atuação uma importante ferramenta de efetividade da justiça.

Após a avaliação das premissas, conclui-se que a governança da segurança institucional associada a boas práticas de gestão, com métodos permanentes e sistemáticos voltados à preservação da integridade das pessoas e do patrimônio, permite a identificação, a avaliação, o acompanhamento e a mitigação de ameaças à instituição, promovendo a independência e a imparcialidade da judicatura, o que promove maior acesso e efetividade da justiça, gerando valor público entregue à sociedade.

As atividades de segurança institucional nos diversos órgãos públicos – em especial dentro do Poder Judiciário – buscam a produção e a salvaguarda de conhecimentos necessários à tomada de decisão, sendo assim uma ferramenta estratégica para a administração da justiça, sendo essenciais a uma adequada organização administrativa e ao cumprimento da missão institucional, questiona-se como sua atuação, associada à cultura de governança, pode incrementar o valor público entregue pela instituição.

A difusão da cultura de segurança deve ser firmemente pretendida, o que inclui treinamentos aos agentes de segurança, a magistrados e servidores, criação e atualização de protocolos de avaliação/reavaliação de riscos e enfrentamento de

ameaças, bem como que o tema seja alvo de pesquisas científicas para que as eventuais constatações funcionem como supedâneo para a melhoria das políticas existentes.

## REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **O Corredor estreito**. tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2022. 887 p. Versão Digital.

\_\_\_\_\_. **Por que as nações fracassam: as origens da riqueza, da prosperidade e da pobreza**; tradução de Cristiana Serra. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2022. ISBN 10-6555605405.

AGIBERT, Claudionor. Segurança executiva de autoridades (livro eletrônico). Curitiba: InterSaberes; 2017, 2 Mb; PDF.

ARRUDA, José Joabson de Andrade. História Antiga e Medieval. 16ª ed. São Paulo, Editora Ática, 1993.

BITAR, Marilze Ribeiro. **Segurança Institucional no Poder Judiciário e Ministério Público: risco no exercício da função, com recorte ao Estado do Pará**. Orientador: Dra. Hilda Rosa Moraes de Freitas Rosário. 2020. 183 p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. Disponível em: [https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2018/201821%20-%20BITAR.pdf](https://ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2018/201821%20-%20BITAR.pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. (2009). Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública: coletânea 2003-2009. Secretaria Nacional de Segurança Pública.

BRASIL. (2014). Segurança Institucional: Política e Plano. Ministério Público Federal.

CARVALHO, V. A., e SILVA, M. R. F. (2011). Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. Revista Katálysis, 14(1), 59-67.

COMIOTTO, L. F. (2012). Os gabinetes de gestão integrada municipais como ferramenta para aplicação da polícia ostensiva: uma experiência na cidade de Correia Pinto. Revista Ordem Pública, 5(1).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasília). 2018. **DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO: ano-base 2017**, DF: CNJ, v. 1, 2018. PDF. 48 p.

\_\_\_\_\_. **Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário: 2021**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/transparencia/auditorias/relatorios/2022/diagnostico-da-seguranca-institucional-do-poder-judiciario-2021.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FERNANDES, Nathalia Vince *et al.* **Perfil da Magistratura latino-americana**. DF: AMB, 2023. 96 p. v. 1. ISBN 978-65-81003-06-7. PDF.

LOPES, E. (2009). Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto.

SOARES, André. (2011). Segurança institucional. Disponível em: [http://www.inteligenciaoperacional.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=227&Itemid=286](http://www.inteligenciaoperacional.com/index.php?option=com_content&view=article&id=227&Itemid=286). Acesso em: 28 ago. 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário: Crise, acertos e desacertos*. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. 216 p. *E-book*.